

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.077, DE 2006

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Autora: Comissão de Legislação Participativa
Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei da Comissão de Legislação Participativa que aprovou sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, para dispensar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para conceder ao Ministério Público a iniciativa para a imposição de penalidade administrativa.

II - VOTO DO RELATOR

Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito têm atribuições completamente diferentes. Por outro lado, a função de Conselheiro Municipal de Direitos da Criança é de interesse público relevante, mas não remunerada.

Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

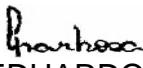
Possivelmente será nos municípios maiores que se encontrará dificuldade para atribuir essa função, em razão da ausência de remuneração e da necessidade de mais tempo para a locomoção.

Se, no entanto, reconhecermos que os municípios de pequeno porte possam ter dificuldades em arregimentar pessoas para desenvolver essa função, ainda assim, não consideramos prudente dispensar essa participação da sociedade civil, pois a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma obrigação de toda a sociedade.

Quanto à alteração dos art. 194 e 195, destacamos que o Ministério Público integra o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, mas não entendemos que possa abraçar sozinho esta função, em que pese o nosso reconhecimento de sua importância.

Ante o exposto, voto pela rejeição do PL 7.077/2006.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.


Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator